



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI Nº 016, DE 05 DE AGOSTO DE 1966.-

Carlos José da Graça Veiga Carlson, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 21, Parágrafo 2º, da Lei nº 9.205, de 28 de Dezembro de 1965 - Lei Orgânica dos Municípios - promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar os serviços profissionais do Advogado Rubens de Barros Briosolla, para defesa dos interesses do Município perante o Supremo Tribunal Federal, com relação a anexação de uma área de cerca de três quilômetros quadrados conforme o Anexo II, da Lei 8.050, de 31 de Dezembro de 1963, mediante os honorários de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros) adiantados a título de pro-labore e despesas atinentes.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal se obriga ao pagamento de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) restantes, caso a resolução seja favorável ao Município.

Artigo 2º - Fica aberto no Setor da Fazenda um crédito especial na ordem de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros), para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas com a execução do que se refere o artigo 2º correrão à conta do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra,
em 05 de Agosto de 1966.

Carlos José da Graça Veiga Carlson
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e afixada na mesma data, na Portaria da Prefeitura, no quadro de Editais.